

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 031/97

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Manuel Alfredo Martins e Rocha (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Maria Ione Martins de Araújo, Gilvan Chaves de Souza, Américo Bedê Freire (convocado), dos Exmos. Srs. Juizes Classistas José Luiz de Oliveira Medeiros, José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. José Caetano dos Santos Filho,

CONSIDERANDO que a regulamentação regimental das férias dos Srs. Juizes de 1º grau mostra-se insuficiente e inadequada posto que estabelece critérios de concessão que não se compatibilizam com os interesses da Administração do TRT e ainda não limita a quantidade de Juizes para fruição simultânea desse direito, sobretudo nos meses de janeiro e julho;

CONSIDERANDO que esse fato possibilitou que o Pleno deste TRT deferisse para o mês de julho próximo a concessão de férias simultâneas para quinze Juizes de 1º grau;

CONSIDERANDO que este TRT possui atualmente doze Juntas de Conciliação instaladas e uma por instalar brevemente, enquanto que o quadro de Juizes Presidentes de Juntas é de onze Magistrados e o de Substitutos de dezessete Juizes;

CONSIDERANDO que dos vinte e oito Juizes de 1º grau dois deles estão afastados de suas funções originárias, o Dr. Américo Bedê Freire, convocado para o TRT por tempo indeterminado e o Dr. Carlos Henrique Castelo Branco Rayol, por dois anos, para frequência a curso de Mestrado em Fortaleza a partir de março corrente;

CONSIDERANDO que a quantidade de férias deferidas para o mês de julho é superior ao número de Juntas de Conciliação atualmente existentes;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** (tomando o N° 031/97):

"1°) Não poderão ser deferidas férias simultâneas para mais de oito Juizes de 1° grau, o que corresponde a mais ou menos 30% da quantidade dos Juizes em exercício;

2°) Na hipótese de excesso de pedidos simultâneos, especialmente para os meses de janeiro e julho, terão preferência para a concessão;

a) aos Magistrados que tenham férias acumuladas por necessidade de serviços;

b) aos que tenham prole em idade escolar;

c) aos de maior antigüidade na classe;

d) não se tenham afastado de suas funções para freqüência a cursos de mestrado ou doutorado.

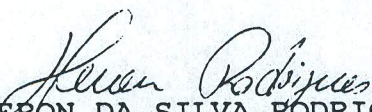
3°) Os Juizes que tenham suas férias escaladas para o mês de janeiro não poderão gozar o 2° período em julho e vice-versa.

4°) O Serviço de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução Administrativa.

5º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e rege as férias dos Srs. Juízes já deferidas para o mês de julho do corrente ano"

Por ser verdade. DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 11/março/1997.


HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno
Substituto